

Decreto nº 1.484, de 9 de maio de 1995

Dá nova redação ao caput do art. 3º do Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, que cria a Comissão Nacional de Classificação (Concla).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 3º A Comissão Nacional de Classificação (Concla) será integrada por um representante dos órgãos e entidade a seguir indicados:

- I - Ministério das Relações Exteriores;
 - II - Ministério da Fazenda;
 - III - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
 - IV - Ministério da Educação e do Desporto;
 - V - Ministério da Saúde;
 - VI - Ministério do Trabalho;
 - VII - Ministério da Previdência e Assistência Social;
 - VIII - Ministério dos Transportes;
 - IX - Ministério de Minas e Energia;
 - X - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; e
 - XI - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
-»

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Serra